



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

ENCAMINHAMENTO Nº 688/2024 - DG

Ao SE,

Encaminho o expediente com exame das diretorias sobre as contribuições recebidas na Consulta Pública e Audiência Pública realizadas, conforme disposto no art. 24 da REN 49/2019.

Em conclusão, a Diretoria Jurídica menciona na Informação - Diretoria de Assuntos Jurídicos 283 (SEI nº 0412549):

Assim, diante do todo analisado, encaminhamos à Secretaria Executiva a análise das contribuições recebidas por ocasião da Consulta e Audiência Públicas nº 04/2023, pontuando que - fins de segurança jurídica na tomada de decisão da Diretoria de Tarifas e do Conselho Superior - no mérito, tanto a pandemia quanto a guerra entre Rússia e Ucrânia são enquadráveis como caso fortuito e força maior, consolidando álea contratual extraordinária para fins de aplicação da teoria da imprevisão e enquadramento no contido na Subcláusula 19.3.4 do Contrato de Concessão nº 20/2021, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a concessionária RSM.

A Diretoria de Tarifas na Informação DT 18 (SEI nº 0428893) conclui:

Isto posto, em relação ao mérito do pleito em si, compreende-se que assiste razão aos argumentos apresentados pela Concessionária. No que concerne à metodologia de apuração de quais insumos apresentaram variação extraordinária e como mensurar o seu impacto sobre os custos da Concessionária, entende-se que é necessária maior análise, pois os estudos apresentados requerem maior aprofundamento e se considera inadequada a proposição de metodologia por parte da Concessionária (Ofício RSM nº 127/2023) para quantificar o custo incorrido dado os eventos de desequilíbrio. Desta forma, recomendamos que seja acolhido parcialmente este pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mussi Alvim, Diretor-Geral Substituto**, em 04/04/2024, às 16:32, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0433273** e o código CRC **6E5FE0C0**.